



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CMDCA**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniu-se extraordinariamente o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba (CMDCA), por meio de plataforma de videoconferência no ambiente virtual Google Meet (<https://meet.google.com/xrg-abqo-xujj>), sob a condução da Presidência do CMDCA. Havendo quórum regimental verificado, a Presidência declarou aberta a Sessão Extraordinária, informando que a convocação teve como objetivo exclusivo a apreciação do Relatório de Fiscalização Técnica decorrente de vistoria *in loco* realizada no Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba CNPJ: 53.777349/0001-09.

1. Da Explicação do Relatório de Vistoria Técnica (Conselheiros Sara e Ivan) Passada a palavra aos Conselheiros de Direitos Sara e Ivan, relatores da diligência, estes apresentaram detalhadamente os achados da visita de monitoramento e fiscalização realizada no dia 09 de junho de 2026, às 15h15min, nas dependências do Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba CNPJ: 53.777349/0001-09. (Unidade 1 - Av. 9 de Julho, nº 770, Vila Barão; e Unidade 2). Os Conselheiros destacaram que a diligência teve como motivadores a verificação de denúncia gravíssima recebida por este Conselho, o acompanhamento do registro institucional e a fiscalização da aplicação de recursos públicos oriundos do Edital de Eixos do CMDCA / FUNCAD. Durante a explicação, foram pormenorizados os seguintes pontos críticos observados *in loco*:

Ausência de Controle de Acesso e Riscos à Integridade (Art. 18 do ECA): Ingresso livre e sem qualquer triagem no prédio, expondo os atendidos a riscos; além de crianças brincando em área com declive acentuado (barranco) e fora do campo visual dos adultos;

Falta de Segurança Estrutural e de Prevenção Contra Incêndios (Art. 7º do ECA): Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), alvarás sanitários, extintores de incêndio, sinalizações de emergência, corrimãos e acessibilidade na Unidade 2 (atendimento de 0 a 5 anos);

Descumprimento do Plano de Trabalho e Desvio de Finalidade (Art. 90 e 94 do ECA): Ausência total de atividades pedagógicas executadas no momento da visita, ociosidade das crianças, desconhecimento do Plano de Trabalho pela responsável e inexistência de materiais pedagógicos dispostos;

Irregularidade na Atuação em Educação Infantil: Adoção da denominação de "Creche" pela entidade para a Unidade 2 sem a devida comprovação de credenciamento e autorização junto à Secretaria Municipal de Educação (SME);

Precarização de Recursos Humanos: Presença de apenas 1 (uma) pessoa na Unidade 1 declarada como "voluntária com ajuda de custo" para atender aproximadamente 30 crianças, sem comprovação do quadro técnico exigido por edital.

2. Do Recebimento de Nova Denúncia Durante a Reunião (Cobrança Irregular de Mensalidades) No decorrer dos debates e da exposição do relatório técnico, a palavra foi concedida aos Conselheiros presentes para manifestação. Na ocasião, uma Conselheira de Direitos integrante do Colegiado ao conhecimento do Pleno uma nova e grave denúncia verbal, formalmente registrada nesta Ata. A Conselheira relatou que o Instituto Beneficente Iluminar vem efetuando a cobrança ilegal de valores financeiros dos próprios assistidos e de suas famílias para a manutenção das crianças na unidade. A Conselheira ratificou o fato informando que possui conhecimento direto e pessoal da prática, visto que sua vizinha é mãe de um dos atendidos e realiza pagamentos periódicos à instituição como condição para manter o filho matriculado. O Colegiado manifestou profunda indignação diante do relato, registrando que a cobrança de mensalidades ou contribuições compulsórias por entidades financiadas ou subsidiadas com recursos públicos do FUNCAD afronta frontalmente o princípio da gratuidade do atendimento social público e configura



gravíssimo desvio de finalidade e infração ética e legal. **2. Do Embasamento Legal e Deliberação do Colegiado:** Diante do quadro expositivo e da extrema gravidade das violações apontadas no relatório técnico, o Colegiado Pleno iniciou o debate jurídico e administrativo. Fundamentando-se estritamente na legislação vigente e nas normativas deste Conselho, destacaram-se os seguintes diplomas legalmente aplicáveis: **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):** Arts. 7º, 18, 86, 90 e 91 (Dever de proteção integral, garantia de instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança, e fiscalização permanente das entidades); **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC):** Vedação à cobrança de qualquer valor a título de taxa ou mensalidade dos beneficiários de parcerias com o Poder Público; **Deliberação CMDCA nº 02/2025:** Art. 5º, V: Exigência de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; Art. 20: Impedimento de expedição de registro e sujeição a penalidades pelo não cumprimento das formalidades da deliberação; Arts. 24 e 25: Suspensão e cassação do registro de organização que descumpra o programa inscrito ou apresente irregularidades gravíssimas; **Lei Federal nº 15.426/2026 (Altera a Lei nº 8.069/1990 - ECA):** Art. 89-A, incisos I, II e IV: Deveres fundamentais dos Conselheiros de Direitos de promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprir a legislação e exercer a função com zelo, probidade e eficiência. Colocada a matéria em votação pelo Colegiado Pleno, considerando a iminência de risco à integridade física, à vida e ao desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes atendidos, **O COLEGIADO DECIDIU, POR UNANIMIDADE: 1. A SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** públicos provenientes do Edital dos Eixos do CMDCA / FUNCAD ao Instituto Beneficente Iluminar de Sorocaba; **2. A SUSPENSÃO CAUTELAR DO REGISTRO INSTITUCIONAL** da referida organização perante este Conselho Municipal, com fulcro nos Arts. 24 e 25 da Deliberação CMDCA nº 02/2025 e Art. 91 do ECA; Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos os Conselheiros e declarou encerrada a Reunião Extraordinária às 10h45min.

Sorocaba, 12 de junho de 2026.

PRESIDENTE DO CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)- Interino

CMDCA Sorocaba